

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 16/06

Cria Comissão Municipal de Direitos Humanos de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos de Ouro Preto, incumbida de zelar pelo respeito, pela divulgação e pela valorização dos direitos humanos no município.

Art. 2º – A Comissão terá a seguinte composição:

- a) um representante da Câmara Municipal de Ouro Preto
- b) um representante da Prefeitura Municipal de Ouro Preto
- c) um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- d) um representante da Polícia Militar de Minas Gerais
- e) um representante da Polícia Civil de Minas Gerais
- f) um representante da UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto
- g) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- h) um representante da FAMOP - Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto

§ 1º – Os representantes serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º – Cada entidade indicará representantes titular e respectivo suplente.

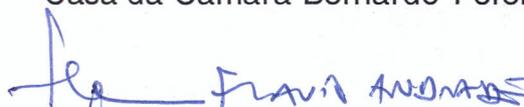
Art. 3º – A coordenação, a periodicidade de reuniões e demais normas relativas ao funcionamento da referida Comissão serão definidas em Regimento próprio, aprovado por seus componentes.

Art. 4º – Compete à Câmara Municipal de Ouro Preto providenciar a instalação desta Comissão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 13 de fevereiro de 2006

 **Vereador Flávio Andrade**
 **Vereador Leonardo Barbosa**